



LEI Nº 410/2019

MATUREIA-PB, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de MATUREIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.816.500,00 (Vinte e Dois Milhões, Oitocentos e Dezesesseis Mil e Quinhentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	20.702.741	90,74
Receita Tributária	502.393	2,20
Receitas de Contribuições	180.000	0,79
Receita Patrimonial	79.000	0,35
Transferências Correntes	19.923.848	87,32
Outras Receitas Correntes	17.500	0,08
Receitas de Capital	4.420.919	19,38
Alienação de Bens	2.000	0,01
Transferências de Capital	4.418.919	19,37
Deduções	2.307.160	10,11
Transferências Correntes	2.307.160	10,11
Total:	22.816.500	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	22.816.500	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



Construindo uma nova história

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	17.685.926	77,51
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.584.814	46,39
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.100.112	31,12
DESPESAS DE CAPITAL	4.965.574	21,76
INVESTIMENTOS	4.782.074	20,96
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.500	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	182.000	0,80
Reserva de Contingência	165.000	0,72
Reserva de Contingência	165.000	0,72
Total:		22.816.500
1-Intra-Orçamentário:		0 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		22.816.500 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	864.114	3,79
02.010	Gabinete do Prefeito	934.000	4,09
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	2.650.006	11,61
02.030	Secretaria de Educação	6.850.040	30,02
02.040	Secretaria de Saúde	1.984.955	8,70
02.050	Fundo Municipal de Saúde	2.805.008	12,29
02.060	Secretaria de Assistência Social	727.358	3,19
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	968.000	4,24
02.080	Secretaria de Desenvolvimento Humano	4.019.569	17,62
02.090	Secretaria de Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Turismo	848.450	3,72
09.999	Reserva de Contingência	165.000	0,72
Total:		22.816.500	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		22.816.500	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de



Construindo uma nova história

Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA, EM 01 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional